



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0028, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 77/2025

em favor de ALL WASTE - ESTACAO DE TRATAMENTOS DE RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 51.972.661/0001-10, sediado na Rua Povoado Jatobá, Jatobá, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos e Efluentes Classe I.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 16:25:52 do dia 19/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 19/03/2026.
02. O código de controle desta licença é <7dd6468a3f1ecb85877dab213de5e150> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 77/2025

Código: 7dd6468a3f1ecb85877dab213de5e150

Condicionantes

1. Os resíduos e efluentes coletados e transportados pela empresa ALL WASTER – Estação de Tratamento de Resíduos LTDA serão provenientes das operações da empresa Carmo Energy, sobretudo do Polo de Gerenciamento de Resíduos Alto do Jericó da empresa Carmo Energy S.A., podendo estender para todo território sergipano; e serão destinados para a Estação de Tratamento e Recuperação pertencente a própria empresa ALL WASTER, localizada na Rodovia César Franco, nº 179, Povoado Jatobá, no município de Barra dos Coqueiros/SE; sendo posteriormente transportado de volta, após o tratamento, para a empresa Carmo Energy.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 552/2023, emitida em 15/03/2023, conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0065.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental:
 - Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte de resíduos e efluentes Classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos e efluentes Classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos o seguinte veículo:
 - CARGA/CAMINHAO – TANQUE PROD. PERIGOSO/C. ESTEN. - VM/24.280 CRM 6X2. Placa BZL-8C33, fabricado em 2020, CIV: A2.499.625, CIPP: A5938619.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.
12. As empresas receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 77/2025

Código: 7dd6468a3f1ecb85877dab213de5e150

Condicionantes

13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

